



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 139/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2019

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA KAMMERS E KAMMERS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, Nº 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR e do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CEDENTE**, de um lado e, de outro, a empresa **KAMMERS E KAMMERS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **Avenida Brasil, nº 274, centro, Três Barras do Paraná/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **15.159.393/0001-58**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, NENE PEDRO KAMMERS JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9.419.036 e inscrito no CPF nº 059.058.309-32 residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 274, centro, Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CESSIONÁRIA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM e CELEBRAM o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em decorrência da **Licitação Modalidade Concorrência nº 01/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E VENDA DE BEBIDAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DO FERMOP (FESTIVAL REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ) E FERMUPS (FESTIVAL REGIONAL DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ)**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 01/2019 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Concorrência Nº 01/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente instrumento dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaiando sobre a **CESSIONÁRIA** a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para esta cessão de uso é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Caberá à cessionária recolher, integralmente, a **Taxa de Utilização do Espaço**, cujo valor corresponderá ao somatório dos seguintes taxas:

Página 1 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.1.1. Taxa inicial de ocupação do espaço: relativa a 50% (cinquenta por cento), considerando-se o valor contratado, a qual deverá ser recolhida/quitada quando da assinatura deste Termo;

4.1.2. Taxa final de ocupação de espaço: relativa a 50% (cinquenta por cento) restantes, considerando-se o valor contratado, a qual deverá ser recolhida/quitada quando no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do evento.

4.2. Os recolhimentos da taxa de Utilização do Espaço deverão ser efetuados em depósito devidamente identificado ou transferência bancária que identifique o depositante, na **conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANÁ, nº 9.847-7, Agência nº 4788-0, Banco do Brasil S.A.** Os comprovantes deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a devida comprovação da quitação da obrigação contraída.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As receitas decorrentes do presente Termo serão efetuadas à conta da seguinte categoria econômica da receita:

a) 1.3.1.0.02.1.1.00.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo para a cessão de uso do espaço público para a exploração de atividade comercial será de **03 (três) dias**, podendo ser adiado ou prorrogado, dependendo da necessidade e do interesse público. É garantido à Cessionária explorar o espaço destinado às atividades pertinentes ao objeto, nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2019, durante as atividades relativas ao FERMOP (Festival Regional dos Municípios do Oeste do Paraná) e FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja do Município de Três Barras do Paraná).

7.2. A CESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, executar os serviços contratados, em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado neste instrumento, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Executado o objeto contratual, a CESSIONÁRIA responderá pela solidez e segurança dos serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CESSIONÁRIA fica desobrigada a prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem direitos do CESSIONÁRIA receber o objeto deste instrumento nas condições avençadas e da CEDENTE perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CEDENTE:

- a) receber os valores ajustados; e,
- b) dar à CESSIONÁRIA as condições necessárias à garantir execução deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aliadas as obrigações constantes no Edital de Concorrência nº 01/2019, constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste termo;
- c) manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização, bem como em seus documentos e registros, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a CEDENTE ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- f) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do Termo de Cessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do Termo de Cessão:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CEDENTE;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CEDENTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela CEDENTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório da Fiscalização;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do Termo poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 18,

Página 3 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

subitem 18.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste instrumento.

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do Termo, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Cobrança dos créditos decorrentes do termo, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar este Termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será acrescida aos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do instrumento nos casos de rescisão unilateral do termo e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o termo dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CESSIONÁRIA reconhece os direitos do CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CESSIONÁRIA e o CEDENTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do presente Termo será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes, podendo ser prorrogados, devidamente justificados, com o aceite da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

16.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste instrumento caberão a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste instrumento, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital e do Projeto Básico.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela CESSIONÁRIA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CESSIONÁRIA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste instrumento.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município

Página 5 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CEDENTE


KAMMERS E KAMMERS LTDA
NENE PEDRO KAMMERS JUNIOR
Representante Legal
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 139/2019

OBJETO: CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E VENDA DE BEBIDAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DO FERMOP (FESTIVAL REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ) E FERMUPS (FESTIVAL REGIONAL DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ).

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Kammers e Kammers Ltda

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, demais alterações e Concorrência nº 01/2019, Maior Lance/Oferta Global.

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo para a cessão de uso do espaço público para a exploração comercial será de 03 (três) dias.

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2019.

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:0B989F9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2019

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obras para Construção da Capela Mortuária do Município de Tomazina-Pr, conforme especificações constadas no termo de referencia (ANEXO I).

O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 27/08/2019, relativo à Licitação — Modalidade Tomada de Preço nº 05/2019, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor do licitante **L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA EPP**, CNPJ Nº 10.704.562/0001-70.

Valor: R\$ 211.362,62 (duzentos e onze mil e trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Prazo: 08 (oito) meses.

Ante-se ao procedimento;

Publique-se.

TOMAZINA, 02 de setembro de 2019

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2019**

Contratado: L.FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA EPP, CNPJ Nº 10.704.562/0001-70.

Tomada de Preço Nº: 05/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obras para Construção da Capela Mortuária do Município de Tomazina-Pr, conforme especificações constadas no termo de referencia (ANEXO I).

Valor : R\$ 211.362,62 (duzentos e onze mil e trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Vigência: 02/05/2020.

TOMAZINA, 02 de setembro de 2019

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila do Vale Moraes
Código Identificador:D0E0214A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 139/2019**

OBJETO: CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E VENDA DE BEBIDAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DO FERMOP (FESTIVAL REGIONAL DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ) E FERMUPS (FESTIVAL REGIONAL DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ).

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Kammers e Kammers Ltda

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, demais alterações e Concorrência nº 01/2019, Maior Lance/Oferta Global.

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo para a cessão de uso do espaço público para a exploração comercial será de 03 (três) dias.

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:C405D96B

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3699/2019**

Data 02.09.2019

Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.786/18, de 10.12.2018;

DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

09.00	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.05	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
1339200132.039000	Realização de Festivais	
3.3.90.36.00(476)-000	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00(477)-000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 6.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito suplementar será utilizado à anulação da seguinte dotação orçamentaria:

09.00	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.05	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
1339200132.039000	Realização de Festivais	
3.3.90.31.00(473)-000	Prem. Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas	R\$ 6.000,00

TOTAL R\$ 6.000,00

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2019, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Leis nº. 1.667/17 e 1.766/18; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.767/18; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.786/18, conforme **Caput**, do Art. 1º e 2º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 02 setembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:45496D4F

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 129/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

ARTES: Município de Três Barras do Paraná e Adriano Nunes Arnold - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 30/2019, Menor Preço empreitada por preço Lote.